



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 2195/2025

Matéria: Veto nº 28/2025

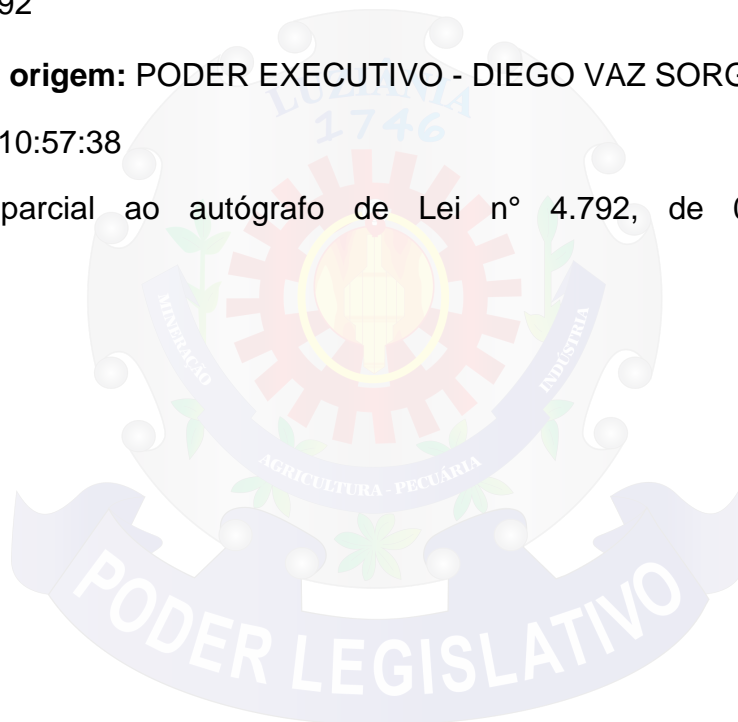
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Veto 4792

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 07/11/2025 10:57:38

Ementa: "Veto parcial ao autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025."



**OFÍCIO MENSAGEM Nº 009/2025 – GAB/PML**

Luziânia, 05 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia/GO

ASSUNTO: veto integral ao autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Cabe-me informar que, nos termos dos artigos 58, §1º, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, que o Autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025, de autoria da nobre Vereadora Claese Maria da Rocha, que regulamenta, no âmbito do município de Luziânia-GO, a Lei Federal nº 13.722/2018 — conhecida como “Lei Lucas” — que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica de educação fundamental, instituições de educação infantil e dá outras providências, na forma que especifica, foi integralmente vetado, pelos fatos e motivos de direitos que passamos a expor:



1. Razões do veto:

A proposição em questão, de autoria parlamentar, dispõe sobre a regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.722/2018 (“Lei Lucas”), estabelecendo obrigações e atribuições a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, como a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal de Educação, além de disciplinar procedimentos administrativos e sanções.

Todavia, a matéria veiculada é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, cabe exclusivamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, a criação e atribuições de órgãos e entidades, bem como a execução de políticas públicas e a regulamentação de leis federais no âmbito local.

Ao “regulamentar” uma lei federal e impor obrigações a órgãos do Executivo, o projeto incorre em vício formal de iniciativa, por invadir competência administrativa do Prefeito. O próprio termo “regulamenta” evidencia que o conteúdo da norma refere-se a ato típico do Executivo, nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal.

O sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do art. 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são



independentes e harmônicos. A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Assim sendo, a proposta acaba por transpor os limites do princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos de organização administrativa que gerarão despesas não programadas pelo Executivo.

Sob a ótica formal, verifica-se que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matéria orçamentária, inclusive quanto à abertura de créditos adicionais, à concessão de auxílios, prêmios e subvenções, nos termos do art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Da mesma forma, é de sua competência exclusiva a criação, estruturação e definição das atribuições das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, conforme estabelece o art. 77, inciso III, do mesmo diploma legal.

Portanto, é certo que compete ao Prefeito Municipal, figura que exerce as funções de governo relacionadas ao planejamento, organização e direção de serviços da municipalidade, eleger as prioridades e decidir quais ações governamentais, diretrizes e metas deverão ser estabelecidas para atender ao interesse da população local e de seus servidores, havendo, portanto,



inconstitucionalidade quanto à competência na apresentação do Projeto de Lei que ocasionou o presente Autógrafo.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade, ilegalidade ou atos contrário ao interesse público, o que ora vislumbro.

Diante do exposto, e com vistas a resguardar a legalidade, a constitucionalidade e o interesse público, VETO INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025, por vício de iniciativa, inconstitucionalidade e ilegalidade

Submeto o presente veto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.11.05 17:03:35 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #d16fd9c066060d8ebfc2a460e453f63cccf6e113d8b33672a700bc5bbd36e095bb9a6e9ebe95278775d230492ee428cab/https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/d16fd9c066060d8ebfc2a460e453f63cccf6e113d8b33672a700bc5bbd36e095bb9a6e9e0276d01925e2ba1dcfd897

06

01925e2ba1dcfd897
492ee428cab0aa3ac7



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

DESPACHO

Item: Veto nº 28/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Veto integral ao autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025."

Encaminho o presente projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 11 de Novembro de 2025.


Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 51ª Sessão Ordinária





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

I – RELATÓRIO.

A tramitação do presente Veto Nº 28, de 07 de Novembro de 2025 de autoria do vereador Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, "Veto integral ao autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025.", seguiu em conformidade com o disposto no art. 126 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Vereadores, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme determina o art. 50 do Regimento Interno desta Casa, compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quando ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

A matéria apresentada pelo vereador Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, "Veto integral ao autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025."

Então, no que tange à iniciativa se vislumbra a sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE na presente propositura.

Em seguimento, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto opinando por ser julgado **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 07 dias do mês de Novembro de 2025.

onrocha



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #8d92626ba86abb5fedc12d3a902658d762e165c0b04f381a77d6e03da3f349f7af6e83fbffc16436533ccf56c71c4ef616c/https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/8d92626ba86abb5fedc12d3a902658d762e165c0b04f381a77d6e03da3f349f7af6e83fb9887a55bf934410bf10b5

08

5bf934410bf10b5
6c71c4ef616c046f74f8



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

CLAESE MARIA DA ROCHA

Relator



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #11537891df4bafdd47d916da148b990d8ede43cc6ca659e37787dce18b5be9b3a87d41fadd706f4c4efdb9bc4ddc78da6f2e5dbb489cf990710562d14
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/11537891df4bafdd47d916da148b990d8ede43cc6ca659e37787dce18b5be9b3a87d41fadd706f4c4efdb9bc4ddc78da6f2e5dbb489cf990710562d14>

09

489cf990710562d14
bc4ddc78da661f45af5



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

Proposta: Veto n.º 28, de 07 de Novembro de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Veto integral ao autógrafo de Lei n.º 4.792, de 09 de outubro de 2025."

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereadora Dra. Claese Rocha - PP**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles - UNIÃO, 02 de dezembro de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

PARECER

Proposta: Veto n.º 28, de 07 de Novembro de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Veto de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, "Veto integral ao autógrafo de Lei n.º 4.792, de 09 de outubro de 2025."

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 02 de dezembro de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Vice-presidente da CCJ

CLAESE MARIA DA ROCHA
Relatora da CCJ

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Membro da CCJ



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #3a2013632882afa5e049f9c179b9af9155afec927c2c44bc9d0bdf6e9d16b9abc82533329c56f272135762b1f58dde532
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/3a2013632882afa5e049f9c179b9af9155afec927c2c44bc9d0bdf6e9d16b9abc8253331e6dbe686af3a1373a1fe27>



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Paulo
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Membro da CCJ



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #f36a3b3b4588ff0b788bee82efcd6f868275c6ec1366040b016466f8dd70a134f466b912ffe70a3b6900c3fcdc6c340da6da9fdb02fe0087a2bbe6ad4

12

0087a2bbe6ad4
cdc6c340da6decc2775



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

DESPACHO


Item: Veto nº 28/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Veto integral ao autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025."

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 55ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 02 de Dezembro de 2025.


Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 55ª Sessão Ordinária





Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #10bf2be82a02194326bd91382f6c09c12f73c3dc002879675b03fb36893deb28f1379f644d66e1b0be746e70c048bd93
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura-eletronica/10bf2be82a02194326bd91382f6c09c12f73c3dc002879675b03fb36893deb28f1379f644d66e1b0be746e70c048bd936517f28019b5eb4f3c2ec19a78ec6ca>

13

b4f3c2ec19a78ec6ca
e70c048bd936517f28



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

RESULTADO DA ÚNICA VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

56ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Veto nº 28/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: "Veto integral ao autógrafo de Lei nº 4.792, de 09 de outubro de 2025."

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLOS DA LIGA - UNIÃO	SIM		
CHICO DA ANTARCTICA - MDB		X	
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP		X	
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
EVERSON RORIZ - MDB	SIM		
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS		X	
MAIA - PC DO B	SIM		
MARCELO MEIRELES - UNIÃO		X	
MARCOS CUNHA - MDB		X	
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP		X	
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD		X	
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 12 NÃO: 0	8	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 04 de Dezembro de 2025.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 56ª Sessão Ordinária

VEREADOR DIOSCLER - PP
Primeiro(a) Secretário(a) da 56ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #10bfb2be82a02194326bd91382f6c09c12f73c3dc002879675b03fb36893deb28f1379f644d66e1b0be746e70c048bd93019b5eb4f3c2ec19a78ec6ca
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/10bfb2be82a02194326bd91382f6c09c12f73c3dc002879675b03fb36893deb28f1379f644d66e1b0be746e70c048bd93019b5eb4f3c2ec19a78ec6ca>

14

b4f3c2ec19a78ec6ca
e70c048bd936517f28



Márcia Elaine Mendes Silva
VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Segundo(a) Secretário(a) da 56ª Sessão Ordinária